DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10796/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5078/2013
PROTOCOLO	:	1409675
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 162/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 99/11
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS EM FAVOR DE 17 PACIENTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$56.512,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N. 162/2013. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 162/2013, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, vinculada à Ata de Registros de Preços n. 12/2012, originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 99/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, no valor de R$56.512,20 (cinquenta e seis mil e quinhentos e doze reais e vinte centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-6634/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da nota de

empenho e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 12148/2013, pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, bem como a prestação de contas de sua execução financeira.

É o Relatório.

Observa-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2012, encontram-se anexados ao TC/MS 5226/2012, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular n. 10226/2012.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 162/2013, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Hospfar Indústria e Comércio Produtos Hospitalares, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da nota de empenho n. 162/13, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$56.512,20
Total Empenhado	R$56.512,20
Despesa Liquidada	R$56.512,20
Pagamento Efetuado	R$56.512,20

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 162/2013, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.